

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes divulga relatório sobre “O Transporte Ferroviário Nacional no contexto do Espaço Ferroviário Único da União Europeia”

O presente relatório surge no âmbito da publicitação da execução do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, que transpõe para a legislação nacional a Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que visa estabelecer um espaço ferroviário único na União Europeia.

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes divulga o relatório “*O Transporte Ferroviário Nacional no contexto do Espaço Ferroviário Único da União Europeia*”.

Este relatório surge no âmbito da obrigação de publicitação da execução do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, que transpõe para a legislação nacional a Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que visa estabelecer um espaço ferroviário único na União Europeia, prevista no artigo 59.º daquele diploma.

Tendo em conta a persistência dos constrangimentos existentes no mercado do transporte ferroviário, bem como a necessidade de normas claras para o financiamento e gestão de infraestrutura, acesso a instalações ferroviárias (depósitos, centros de manutenção, etc.) e independência e competência das entidades reguladoras, foi publicada no final do ano de 2012, a Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a qual reformulou as Diretivas do 1.º Pacote Ferroviário, visando estabelecer um espaço ferroviário único na União Europeia.

O relatório agora divulgado pela AMT, reportado ao período desde a entrada em vigor do citado Decreto Lei n.º 217/2015, em outubro de 2015, até ao final de 2017, apresenta os desenvolvimentos no mercado ferroviário nacional e respetiva avaliação do impacto provocado, correlacionado com a aplicação do referido diploma nacional, detalhando as atividades realizadas, e os factos mais relevantes ocorridos nos anos de 2015 a 2017.

De entre os desenvolvimentos ocorridos, alvo de avaliação, o relatório destaca, entre outros:

1. A contratualização da prestação das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura da Rede Ferroviária Nacional, bem como as indemnizações compensatórias decorrentes a pagar pelo Estado;
2. A tarifação pela utilização da infraestrutura, tendo em conta os princípios e as metodologias decorrentes da aplicação da nova legislação nacional e comunitária;
3. A revisão do regime de melhoria de desempenho, em função dos novos requisitos estabelecidos por este Decreto-Lei;
4. O licenciamento de empresas de transporte ferroviário;
5. A atividade da AMT centrada nas pessoas e na cidadania, e especificamente direcionada para a promoção e a proteção do interesse público da Mobilidade Inclusiva, Eficiente e Sustentada (MobIES), a par da construção de um paradigma de concorrência não falseada, tal como é exigido pelo direito da União Europeia, num contexto da construção do Mercado Interno do transporte ferroviário;

6. As decisões tomadas pela AMT; e

7. A cooperação nacional e internacional da AMT com outras instituições.

Neste presente relatório faz-se ainda referência ao contexto jurídico que passou a enquadrar a regulação económica do ecossistema ferroviário e as atribuições da AMT enquanto seu regulador económico independente, bem como a caracterização e evolução do desempenho deste ecossistema de transporte e dos seus principais atores.

23 de novembro de 2018

Consulte:

[Relatório - "O Transporte Ferroviário Nacional no contexto do Espaço Ferroviário Único da União Europeia" \(Versão Revista\)](#)